

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02 de 05 de março de 2014, F.M.S**

O **MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO-SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na Rua Adolfo Soletti, 750, Centro, inscrito no CNPJ 01 616 039 0001 09, representado neste ato pelo Secretário Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social e/Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor **JOÃO CARLOS CORDEIRO**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, comunica que está procedendo ao Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de exames laboratoriais no âmbito da Secretaria municipal de Saúde de Frei Rogério, conforme relacionados e descritos no anexo I do decreto 600/2014 de 26 de fevereiro de 2014, nos termos da ata do Conselho Municipal de Saúde, onde constam os respectivos valores a serem pagos para cada tipo de exame..

### **1 – DO OBJETO**

**1.1 - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2014, DEVENDO O CREDENCIADO EFETUAR A COLETA DOS MATERIAIS PELO MENOS DUAS VEZES POR SEMANA, JUNTO AO POSTO DE SAUDE SITUADO NA RUA JOÃO BATISTA PILN Nº 247, NA CIDADE FREI ROGERIO.**

**1.2 –** O numero de exames laboratoriais mensal é ilimitado devendo atender a demanda do município, a critério da Secretaria de Saúde e Assistência Social

### **2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1 – Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

2.1.1 - Carta de apresentação onde conste a razão social da empresa, o local, o horário e os dias da semana que será oferecido o atendimento, bem como o telefone, fac-símile e e-mail, se houver, para contato, devendo conter o nome e a assinatura do responsável pelo contrato;

2.1.2 - Relação dos serviços de exames laboratoriais que se propõe a realizar, de acordo com os itens e regras constante do Decreto nº **600/2014**, contendo a descrição e o valor;

2.1.3 - Relação nominal dos profissionais (no caso de pessoa física), que compõem a equipe técnica e as respectivas cargas horárias, anexando cópia dos diplomas e títulos de especialidade e cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos.

**2.1.4 - A pessoa jurídica deverá apresentar Certidão Negativa do INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL E TRABALHISTA, CERTIFICADO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.**

2.2 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em nome da empresa com o número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo;

2.3 - As empresas participantes do presente credenciamento deverão obedecer ao que determina a legislação específica da sede da empresa;

2.4 - Os documentos fotocopiados devem ser autenticados em Cartório ou pelo servidor responsável pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1 – O período para credenciamento inicia-se em 05 de março de 2014 e encerra-se em 31 de dezembro de 2014.

3.2 - Estarão credenciados a realizar os serviços de exames laboratoriais as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores e regras, propostos pelo Município, os quais foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e homologados pelo Decreto nº **600/2014, anexo I**.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento que foi credenciado.

4.2 - O documento fiscal deverá ser entregue no setor de compras e licitações da prefeitura municipal até o 5º dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, devendo conter em anexo as autorizações do Município para a realização do respectivo serviço;

4.3 - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser fornecido na fase de credenciamento;

4.4 - Os pagamentos serão de forma mensal, e serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, por meio de crédito em conta bancária, e ou boleto, sem que haja incidência de juros ou correção monetária;

4.5 - O Contratado não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

4.6 - É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

4.7 - Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço, na forma de minuta de contrato que faz parte deste edital.

4.8- Outras informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Frei Rogério, sito a Rua Adolfo Soletti, 750, Setor de Licitações e Contratos.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Rogério – SC, 05 de março de 2014

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº xx/2014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM:

**O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, E A EMPRESA:**

**XXXXXX**

**O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Adolfo Soletti, 750, inscrito na CNPJ sob nº 01 616 039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor, **OSNY BATISTA ALBERTON**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **XXXX**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, estabelecida a Rua:xxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ sob o nº 00 000 000 0000 00, neste ato representada pelo sócio/administrador, senhor, xxxxx, abaixo assinado em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o Edital de Credenciamento nº 01/2014, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2014, DEVENDO O CREDENCIADO EFETUAR A COLETA DOS MATERIAIS PELO MENOS DUAS VEZES POR SEMANA, JUNTO AO POSTO DE SAUDE SITUADO NA RUA JOÃO BATISTA PILN Nº 247, NA CIDADE FREI ROGERIO.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

**2.1.** O prazo da vigência do presente contrato inicia-se no dia xxx de xxxxxde 2014, com duração até o dia 31 de dezembro de 2014.

**2.2.** Durante este prazo a CONTRATADA realizará os serviços em suas instalações, exceto a coleta do material que devera ser no posto de saúde estabelecido na Rua João Batista Pilon, 247, neste município, por pelo menos duas vezes por semana, com dia e horário pré agendado entre as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** As despesas para Execução do objeto do presente Edital estão previstos e garantidos no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Frei Rogério, com a seguinte classificação:

##### **3.1.1. Órgão 03 – Fundos Municipais**

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade 2.076 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

Elemento: **3.3.90.00.00.00.00.00.0153, aplicações diretas**

Código Reduzido – 2

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ **xxxx** (xxxxxxxx), por consulta/exame/prótese.

**4.2.** Os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios do município, e os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

**4.2.1.** Os pagamentos serão de forma mensal, e serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, por meio de crédito em conta bancária, e ou boleto, sem que haja incidência de juros ou correção monetária;

**4.3.** No valor ajustado deverão estar inclusos todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**5.1.** Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

**5.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**5.1.2.** Comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

**5.1.3.** Fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO;

**5.1.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

**6.1.1.** Prestar os serviços na forma ajustada;

**6.1.2.** Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS;

**6.1.3.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS DOS MATERIAIS E OU SERVIÇOS**

**7.1.** A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados conforme determina a lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ÔNUS FISCAIS**

**8.1.** Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo o município, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o município poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

#### **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

**9.1.** Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

**9.1.2** É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos

emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**10.1.** Fica estabelecido que a CONTRATADA seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando o município, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

**10.2.** A CONTRATADA se obriga a reembolsar o município de todas as despesas que este tiver, decorrente de:

**10.2.1** reconhecimento judicial de indenização administrativa.

**10.2.2** reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariamente do município, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA;

**10.2.3** indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Multa equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total do termo contratual, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

**11.1.2.** No caso de atraso ou negligência na execução do objeto licitado, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do termo contratual.

**11.2.** Em caso de inexecução parcial ou total do termo contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**11.2.1** Advertência:

**11.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Termo Contratual;

**11.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.2.5.** Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto a referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada, ou se for o caso, cobradas judicialmente,

**11.2.6.** Nenhum pagamento será feito a licitante, se contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada à multa.

**11.2.7.** A aplicação das penalidades estabelecidas no presente instrumento é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

**11.2.8.** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.9.** As penalidades previstas nos incisos 11.2.1 e 11.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso 11.2.2.

**11.2.10.** Quando da aplicação da penalidade prevista no item 11.2.2, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

**12.1.2.** Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

**12.1.3.** Por via judicial, nos termos da legislação.

**12.2** Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

**12.2.1** Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

**13.2.** Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

**13.3** Integram o presente CONTRATO todo o processo de credenciamento n ° 03/2013 que lhe deu causa e a proposta de preços acompanhado de todos os anexos.

**13.4.** A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Frei Rogério-sc, xx de xxxxx de 2013

**MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Contratante

Contratada

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal N° 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

**VALMOR ANGELO TAGLIARI**

Assessor Jurídico OAB 21 301

TESTEMUNHAS:

1)

2)